



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre o nivelamento do pavimento asfáltico nos locais em que foram executadas obras de manutenção em rede de água, esgoto, gás e tapa buracos, ou quaisquer serviços que prejudiquem o nivelamento das vias públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de dispor normas acerca do nivelamento do pavimento asfáltico nos locais em que forem executadas obras de manutenção em rede de água, esgoto, gás e tapa-buracos ou quaisquer obras que prejudiquem o pavimento asfáltico.

O projeto foi lido em plenário em 18 de fevereiro de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ao Município, conforme art. 30, I e VIII da Constituição Federal, legislar acerca de assuntos de interesse local, além de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso. Além da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 16, IV, “d”, X e 43, XVIII. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 16 - Ao Município compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

IV – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, fixando-lhes preços ou tarifas, os serviços públicos locais, em especial:

[...]

d) construção e conservação de ruas, praças e estradas municipais;

[...]

X – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, segundo as diretrizes estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual;

Art. 43 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XVII – ordenamento territorial do Município, planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

Quanto a iniciativa, o projeto não contém vícios, uma vez que, não se trata de competência privada ao Poder Executivo. Ocorre que, o art. 5º do projeto em discussão, extrapola a competência do legislativo, uma vez que estabelece atribuições ao Poder Executivo ao lhe atribuir a responsabilidade de fiscalização por -meio de órgão competente, confrontando o Princípio da Separação de Poderes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Além disso, o art. 6º do PLO em tela, prevê penalidades para aquelas empresas que descumpram a Lei, porém a imposição de sanções necessita de adequações, pois o Município possui o índice oficial para regulamentar essas sanções. Por esse motivo, a Procuradoria desta Casa de Leis, recomendou que fosse feita emenda modificativa do art. 6º e a supressão do §1º do mesmo, pois trata-se de uma atualização de valores que já é atualizado anualmente pelo Poder Executivo.

Por tais motivos, recomenda-se que sejam tomadas providências para sanar os vícios citados, logo após haja o prosseguimento do feito.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se que para que tal projeto venha a prosperar, com emenda aos artigos citados.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Diante o exposto, vota-se pelo prosseguimento do feito, no entanto que seja com emenda aos artigos supracitados.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

